



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº016/2023, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Câmara Municipal de Faxinalzinho

Protocolo ENTRADA Data

016/2023 19/10/23

Dispõe sobre as atividades insalubres,
e dá outras providências.

James Ayres Torres
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

JAMES AYRES TORRES, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São definidas como atividades insalubres e perigosas, nos graus e condições de trabalho indicados, aquelas definidas no Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho que é parte integrante desta lei.

Parágrafo Único: O Exercício de atividades em condições de insalubridade asseguram ao servidor a percepção de um adicional, respectivamente, de 30%, 20% ou 10%, incidente sobre o menor padrão salarial do município, segundo a classificação nos graus, máximo, médio ou mínimo respectivamente, observado, ainda, o que dispõe o laudo técnico no que se refere a utilização dos equipamentos de proteção individual.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de primeiro de junho de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO AOS DEZOITO DIAS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

James Ayres Torres
James Ayres Torres
Prefeito Municipal

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE

Faxinalzinho
Paz e Trabalho

Adm. 2021/2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº016/2023

O presente projeto de Lei tem por finalidade definir sobre as atividades insalubres e perigosas desempenhadas pelos servidores municipais.

Conforme é sabido, o Município, através de empresa especializada, confeccionou novo Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, inclusive para fins de atender as disposições do E-social, aplicável a administração pública.

A administração se rege por uma série de princípios, dentre estes o da legalidade, de modo que a administração somente poderá efetuar o pagamento da insalubridade, caso haja uma lei assim prevendo e que esta lei se baseie em um laudo.

O município busca trabalhar a salubridade do local onde os servidores desempenham suas atividades.

O laudo, que é parte integrante da presente lei, serve, inclusive, para dispor sobre as condições de trabalho dos servidores em cada uma de suas funções, quais equipamentos de proteção devem ser usados e o grau de insalubridade de cada atividade, se existir, usando ou não os equipamentos de proteção.

O laudo serve para que a administração identifique quais atividades são insalubres ou perigosas e a necessidade ou não de fornecimento dos equipamentos de proteção individual, assim como, nos casos em que há incidência de insalubridade e periculosidade, qual o grau para fins de pagamento.

O presente projeto substitui aquele recentemente aprovado e busca corrigir um erro material na indicação do referencial da incidência do adicional de insalubridade, tendo constado o salário mínimo quando o correto a nível local é o menor padrão salarial, o que já vem sendo praticado de longa data, consoante já previsto no regime jurídico dos servidores.

Assim, solicitamos que esta colenda casa legislativa aprecie com a atenção devida o presente projeto de lei.


James Ayres Torres
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Faxinalzinho

APROVADO

Data 21/07/23

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sindamis F. Sampaio

Julio S. Brito

Valdeci Rêgo Alves

Indira S. Brito

Daniel A. P. Voz

Vilson A. Cordeiro

Imagem